



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU)	

Outros participantes	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)

ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
(ADVOGADO)
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)

SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
EDNILSON CIRILO DIAS (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(ADVOGADO)
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCELO MARCHON LEO (ADVOGADO)
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)

		ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO) PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO) ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO) PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO) FABIO MANUEL GUIISO DA CUNHA (ADVOGADO) REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO) NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO) CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO) PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO) VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO) CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO) ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO) NILSON REIS (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO) GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO) BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO) LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)	
	Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)		
	BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		
		BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)	
	INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		
		DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)	
	PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		
		DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO) OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
442494801 3	05/07/2021 20:57	03 - RELATÓRIO PERICIAL	Documento de Comprovação

À

Administração Judicial de Samarco Mineração S/A

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5046520-86.2021.8.13.0024

Recuperanda: Samarco Mineração S/A

Batista & Associados Auditoria, Gestão Contábil e Perícia Ltda., neste ato representada pelo sócio-diretor **Cleber Batista de Sousa**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais, sob o número 055861/O, e no Cadastro Nacional de Peritos Contadores – CNPC sob o número 3679 e **Une Assessoria Contábil e Empresarial**, neste ato representada por sua sócia-diretora **Juliana Conrado Paschoal**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais, sob o número 093914/O-2, e no Cadastro Nacional de Peritos Contadores – CNPC sob o número 1169, vem apresentar **RELATÓRIO PERICIAL** acerca da verificação dos créditos relativos ao processo de Recuperação Judicial em epígrafe.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021.

**Batista & Associados Auditoria, Gestão
Contábil e Perícia Ltda.
Cleber Batista de Sousa
Perito Contador
CRC/MG nº 055861/O
CNPC 3.679**

**Une Assessoria Contábil e Empresarial
Juliana Conrado Paschoal
CRC/MG nº 093914/O-2
CNPC nº 1169**



RELATÓRIO PERICIAL DE VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: SAMARCO MINERAÇÃO S/A



Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
2. METODOLOGIA APLICADA.....	6
3. CRITÉRIOS ESPECIFICOS E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA TÉCNICA	9
3.1. ANÁLISE DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I	9
3.1.1. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS	9
3.1.2. AJUSTE DECORRENTE DE VALORES DE 3/12 AVOS DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS ...	10
3.1.3. CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS – INCLUSÃO DAS DÍVIDAS NÃO LISTADAS RECONHECIDAS E DOCUMENTADAS PELA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	11
3.1.4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO LISTADOS PELA RECUPERANDA, MAS RECONHECIDOS CONTABILMENTE COMO DEVIDOS – INCLUSÃO DOS CRÉDITOS.....	13
3.1.5. OUTROS VALORES REGISTRADOS NO PASSIVO CONTÁBIL TRABALHISTA, MAS SEM COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO A SER INCLUÍDO	15
3.1.6. CLASSE I - TRABALHISTA - RESUMO DOS AJUSTES REALIZADOS	16
3.2. ANÁLISE DOS CRÉDITOS JUNTO A FORNECEDORES – CLASSES III E IV.....	16
3.2.1. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS CRÉDITOS JUNTO A FORNECEDORES	17
3.2.2. FORNECEDORES - CONTINGÊNCIAS CÍVEIS E AMBIENTAIS – INCLUSÃO DAS DÍVIDAS NÃO LISTADAS, RECONHECIDAS E DOCUMENTADAS PELA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	19
3.2.3. CRÉDITOS ILÍQUIDOS INFORMADOS NA LISTA DE CREDORES – EXCLUSÃO DOS CREDORES SEM COMPROVAÇÃO DA DÍVIDA.....	20
3.2.4. OUTROS VALORES REGISTRADOS NO PASSIVO CONTÁBIL DE FORNECEDORES, MAS SEM COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO DEVIDO A SER INCLUÍDO	20
3.3. CRÉDITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – CLASSE III – CRITÉRIOS CONSIDERADOS PELA PERÍCIA	23



3.4. CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS – CLASSE III – CRITÉRIOS CONSIDERADOS PELA PERÍCIA.....	23
3.4.1. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - RESUMO DOS AJUSTES REALIZADOS	29
3.4.2. CLASSE IV – ME / EPP - RESUMO DOS AJUSTES REALIZADOS.....	29
3.5. PASSIVO FUNDAÇÃO RENOVA	29
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
5. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	41
6. TERMO DE ENCERRAMENTO	42



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 09 de abril de 2021, a **SAMARCO MINERAÇÃO S/A** ajuizou o presente pedido de Recuperação Judicial, cujo deferimento do processamento ocorreu em 12 de abril de 2021, conforme decisão de ID nº 3072431479, sendo então nomeada a Administração Judicial.

Dessa forma, a dívida informada pela **SAMARCO** como sujeita à recuperação judicial, demonstrada na relação de credores juntada aos autos, no ID nº 3058976550, foi de **R\$ 50.568.866.466,82**, composta da seguinte forma:

CLASSE	VALOR (R\$)
I – TRABALHISTA	9.914.663,45
II – GARANTIA REAL	0,00
III – QUIROGRAFÁRIA	50.547.760.381,01
IV – ME / EPP	11.191.422,36
TOTAL LISTA DE CREDITORES	50.568.866.466,82

No dia 29 de abril de 2021, conforme ID nº 3322066420, foi publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, ficando os credores advertidos sobre o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados.

Sendo assim e tendo em vista o cumprimento do art. 7º, da Lei 11.101/2005 pela Administração Judicial, a Equipe de Peritos, acima identificada, contratada para auxílio nas questões contábeis, procedeu às análises técnicas vinculadas à verificação dos créditos listados pela **SAMARCO**, bem como analisou minuciosamente as habilitações e divergências apresentadas pelos credores.

Portanto, o presente Relatório abordará os aspectos relevantes acerca das constatações periciais, após análise técnica contábil de verificação dos créditos.



2. METODOLOGIA APLICADA

Pela perícia, observando os aspectos técnicos para execução dos trabalhos, foram criteriosamente analisados diversos documentos contábeis, financeiros e fiscais disponibilizados, tanto pela Recuperanda **SAMARCO**, quanto por credores em suas concordâncias, habilitações ou divergências apresentadas.

Importante informar inicialmente que, em relação aos **credores que apresentaram concordâncias, habilitações ou divergências, os quais totalizam 419 e estão devidamente relacionados no ANEXO I, foram elaborados Pareceres Técnicos específicos para cada credor**, sendo tais Pareceres devidamente apresentados à Administração Judicial, cujos créditos apurados após análises periciais, compõem a relação de credores que será apresentada ao final do presente Relatório.

Ainda em relação às concordâncias, habilitações ou divergências, os créditos em moeda estrangeira foram considerados/listados pela perícia na moeda original, sendo que a conversão deverá ser feita apenas na véspera da data de realização da Assembleia Geral de Credores, conforme art. 38, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Quanto às demais metodologias adotadas pela perícia, é relevante mencionar que foi considerada como principal fonte de informação das análises realizadas, o exame rigoroso da escrituração contábil da **SAMARCO**, cujas demonstrações financeiras, até 31 de dezembro de 2020, **foram devidamente auditadas pela empresa de auditoria KPMG**, as quais foram publicadas em 28/05/2021, conforme informado pela empresa no ID nº 3795033063. Foram analisadas ainda, a escrituração contábil e balancetes mensais referentes ao período de 01/01/2021 até 31/03/2021, observada a movimentação contábil até 09/04/2021, data do pedido de recuperação judicial.

Nesse contexto, a perícia procedeu à análise de todo o passivo contábil registrado pela **SAMARCO** observadas as premissas supracitadas, sendo apurado detalhadamente se todas as rubricas representativas das dívidas registradas/reconhecidas contabilmente, na



data do pedido de Recuperação Judicial, foram informadas na lista de credores juntada aos autos do processo, bem como se todas as dívidas listadas no processo, estavam devidamente contabilizadas e/ou documentadas.

Em relação à mencionada análise minuciosa do passivo contábil, é relevante destacar as provisões registradas contabilmente pela SAMARCO, as quais correspondem a dívidas cujos fatos geradores são anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial, em 09/04/2021, ainda que a saída de recursos seja estimada como provável.

Sob o aspecto técnico, o registro contábil dessas dívidas está de acordo com a NBC TG 25 (R2) – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES, conforme trecho a seguir reproduzido, extraído da referida norma:

Provisão
14. Uma provisão deve ser reconhecida quando: (a) a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado; (b) seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e (c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação. Se essas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

É importante mencionar a diferença sob o aspecto contábil, entre **Provisão** e **Passivo Contingente**. Conforme a referida norma contábil citada acima, esses termos têm os seguintes significados nesse parecer:

- **Provisões**, são reconhecidas como passivo (presumindo-se que possa ser feita uma estimativa confiável) porque são obrigações presentes e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação. São registradas contabilmente a partir da estimativa confiável do valor da obrigação.
- Já os **Passivos Contingentes** não são reconhecidos contabilmente, posto que são obrigações possíveis, visto que ainda há de ser confirmada a existência ou não da obrigação a pagar.



Tal distinção feita pela norma contábil está reproduzida abaixo:

13. Esta norma distingue entre:
- (a) provisões – que são reconhecidas como passivo (presumindo-se que possa ser feita uma estimativa confiável) porque são obrigações presentes e é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação; e
 - (b) passivos contingentes – que não são reconhecidos como passivo porque são:
 - (i) obrigações possíveis, visto que ainda há de ser confirmado se a entidade tem ou não uma obrigação presente que possa conduzir a uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos; ou
 - (ii) obrigações presentes que não satisfazem os critérios de reconhecimento desta Norma (porque não é provável que seja necessária uma saída de recursos que incorporem benefícios econômicos para liquidar a obrigação, ou não pode ser feita uma estimativa suficientemente confiável do valor da obrigação).

Portanto, sob o aspecto técnico-contábil, as provisões correspondem a dívidas reconhecidas contabilmente, sendo que, **aquelas cujos fatos geradores ocorreram anteriormente à data do pedido de Recuperação Judicial**, foram inclusas na nova Relação de Credores, conforme será pontualmente exposto no teor do presente Relatório.

A partir das análises dos Balancetes e Razões Contábeis, nos casos em que as dívidas registradas contabilmente não foram informadas na lista de credores, a perícia procedeu à indagação desses pontos específicos à Recuperanda, bem como requerendo a respectiva documentação comprobatória que fundamentou o entendimento, sendo após análises das documentações, apuradas as dívidas efetivamente reconhecidas e documentadas pela escrituração contábil.

Por fim, além do exame minucioso da escrituração contábil, dentre as diversas naturezas dos credores/créditos analisados pela perícia, foram considerados critérios específicos de validação e comprovação das dívidas. Todavia, para melhor compreensão das informações que serão apresentadas, o presente Relatório será disposto em tópicos separados por natureza dos créditos analisados, sendo então informado o critério específico considerado nas análises, bem como expostas as constatações periciais relevantes inerentes a cada caso.



3. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS E CONSTATAÇÕES DA PERÍCIA TÉCNICA

3.1. ANÁLISE DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I

Ao analisar a lista de credores apresentada pela **SAMARCO** na **Classe I - Trabalhista**, no total de R\$ 9.914.663,45, verifica-se que esse montante é composto por 1.341 créditos decorrentes de parcelas devidas a título de 3/12 avos de 13º salário, no total de R\$ 2.178.553,72 e 55 credores decorrentes de processos trabalhistas, no total de R\$ 7.736.109,74.

Os critérios considerados para verificação desses créditos estão expostos adiante.

3.1.1. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

O exame pericial se fundamentou, além da escrituração contábil, em relatórios analíticos fornecidos pelo Setor de RH - Recursos Humanos da **SAMARCO** e outros demonstrativos e documentos base para fundamentação da contabilidade, sendo observada se, na data do pedido de Recuperação Judicial, havia o registro contábil comprobatório da dívida, seja decorrente de verbas trabalhistas sem procedimento judicial de cobrança ou decorrentes de dívidas trabalhistas em cobrança judicial, devidamente reconhecidas/registradas contabilmente em conformidade com a norma contábil NBC TG 25 (R2) – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES.

As dívidas trabalhistas reconhecidas contabilmente, mas que não foram informadas pela **SAMARCO** em sua lista de credores, foram devidamente apuradas pela perícia, sob o aspecto estritamente técnico-contábil.

No que se refere aos credores trabalhistas que apresentam habilitações ou divergências, foram considerados como comprobatórios dos créditos os seguintes documentos:

- Certidões para Habilitação de Crédito expedidas pela Justiça do Trabalho; ou



- Decisões judiciais, transitadas em julgado ou homologatórias de valores líquidos e certos devidos pela **SAMARCO**.

Ressalta-se, conforme já informado, que para os casos supracitados **foram elaborados Pareceres Técnicos específicos para cada credor**, sendo devidamente apresentados à Administração Judicial.

Nesse contexto, a partir dos critérios considerados, faz-se relevante expor as seguintes constatações periciais.

3.1.2. AJUSTE DECORRENTE DE VALORES DE 3/12 AVOS DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS

Ao analisar a escrituração contábil verifica-se a existência, na data do pedido de Recuperação Judicial, de dívidas registradas/reconhecidas contabilmente no passivo do Balanço Patrimonial da **SAMARCO**, decorrente de saldos de férias proporcionais devidos a empregados, no valor de R\$ 21.984.946,90, todavia não relacionados na lista de credores apresentada nos autos, uma vez que, conforme mencionado, os créditos listados foram apenas decorrentes de 3/12 avos de 13º salário e ações trabalhistas.

Assim, **os referidos créditos devidamente documentados pela escrituração contábil e pelos relatórios analíticos do Setor de RH – Recursos Humanos, cujos fatos geradores das dívidas são anteriores a 09/04/2021**, no entanto não listados pela **SAMARCO**, foram devidamente considerados e **incluídos na nova Relação de Credores**, o que gerou tanto o ajuste de créditos de credores já relacionados com a parcelas de 3/12 avos de 13º salário, quanto a inclusão de novos credores.

Além disso, foi apurada divergência ao confrontar os valores informados na lista de credores como devidos a título de 3/12 avos de 13º salário, no importe de R\$ 2.178.553, e o saldo contábil da conta de 13º Salário a Pagar, no valor de R\$ 3.702.674. Ao examinar a escrituração contábil, juntamente com os relatórios analíticos do Setor de RH –



Recursos Humanos, verifica-se que a divergência decorre especialmente de **(i)** credores não informados na lista de credores juntadas aos autos; **(ii)** divergências entre créditos listados e os efetivamente devidos registrados contabilmente, decorrentes do 13º salário e **(iii)** não inclusão do FGTS na composição dos créditos listados.

Nesse contexto, **os referidos créditos também devidamente documentados pela escrituração contábil e pelos relatórios analíticos do Setor de RH – Recursos Humanos, cujos fatos geradores das dívidas são anteriores a 09/04/2021.**

Após análises periciais, nas composições dos créditos trabalhistas em questão, constam parcelas de **(i)** 3/12 avos de 13º salário; **(ii)** FGTS s/ 13º salário; **(ii)** saldo de férias devida e **(iv)** FGTS s/ férias. Importante observar que, para pagamento desses créditos, deverá ser segregadas as parcelas a título de FGTS, as quais devem ser depositadas junto à Caixa Econômica Federal, o que gerou tanto o ajuste de créditos de credores já relacionados com a parcelas de 3/12 avos de 13º salário, quanto a inclusão de novos credores

Observa-se que sobre nenhuma das parcelas mencionadas foi necessária a atualização de valores, tendo em vista as datas de vencimentos são posteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

Assim, os créditos que se enquadram na situação abordada nesse tópico estão devidamente relacionados no **ANEXO II**, bem como já segregadas as mencionas parcelas de FGTS devidas.

3.1.3. CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS – INCLUSÃO DAS DÍVIDAS NÃO LISTADAS RECONHECIDAS E DOCUMENTADAS PELA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Conforme mencionado, na composição da lista de credores juntada pela **SAMARCO** aos autos, constam 55 credores decorrentes de processos trabalhistas, no total de R\$ 7.736.109,74.



Ocorre que, a partir da análise da relação de ações judiciais trabalhistas, apresentada pelo Setor Jurídico da **SAMARCO**, é possível verificar que o saldo registrado na conta contábil de *PROVISÃO CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS*, em 31/03/2021, é de R\$ 56.854.637,16, ou seja, superior às dívidas listadas pela **SAMARCO** e refere-se às **ações trabalhistas, relativamente a verbas trabalhistas devidas com fatos geradores anteriores a 09/04/2021, cujo prognóstico de perda da ação é provável**. O registro contábil dessas dívidas está de acordo com a NBC TG 25 (R2) – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES, conforme já exposto no tópico 2 – METODOLOGIA APLICADA.

Cabe observar que na lista de credores juntada aos autos, a **SAMARCO** considerou os créditos em questão atualizados integralmente até 30/04/2021, sendo que, nessa data, o saldo da conta contábil *PROVISÃO CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS* é de R\$ 51.665.009,49. Observa-se que, nesses casos, foram aplicados juros integrais de 1% ao mês pela Recuperanda. Assim, objetivando apurar o valor devido na data do pedido de Recuperação Judicial (09/04/2021), **partindo das mesmas bases da SAMARCO**, os valores informados como devidos em 30/04/2021, foram devidamente descapitalizados.

Portanto, sob o aspecto técnico-contábil, as referidas **PROVISÕES CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS, informadas na escrituração contábil, representam dívidas reconhecidas contabilmente, com fatos geradores já ocorridos anteriormente à data do pedido de Recuperação Judicial, sendo informada a estimativa confiável dos valores das dívidas.**

Importante ressaltar que as análises dos prognósticos de perda das ações e os valores estimados que compõem a provisão contábil, **passaram tanto pelo crivo jurídico da SAMARCO, quanto validados pela auditoria das demonstrações contábeis, realizada pela empresa de auditoria KPMG.**



Tendo em vista a divergência entre escrituração contábil e lista de credores, ao analisar os documentos apresentados, verifica-se que a **SAMARCO**, embora tenha registrado integralmente na escrituração contábil as dívidas decorrentes das ações trabalhistas, em observância à mencionada NBC TG 25 (R2), relacionou apenas parte dessas dívidas na lista de credores juntada aos autos.

Nesse contexto, os créditos também devidamente documentados pela escrituração contábil e pelos relatórios analíticos do Setor Jurídico, cujos fatos geradores das dívidas são anteriores a 09/04/2021, e não considerados pela **SAMARCO**, foram devidamente considerados na nova Relação de Credores, o que gerou tanto o ajuste de créditos de credores já relacionados quanto a inclusão de novos credores.

Por fim, informa-se que os créditos que se enquadram na situação abordada nesse tópico estão devidamente relacionados no **ANEXO III**.

3.1.4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO LISTADOS PELA RECUPERANDA, MAS RECONHECIDOS CONTABILMENTE COMO DEVIDOS – INCLUSÃO DOS CRÉDITOS

Analisando a escrituração contábil da **SAMARCO** verifica-se que, na data do pedido da Recuperação Judicial, havia o registro contábil de dívidas decorrentes de honorários advocatícios, evidenciados sob a rubrica denominada *PROVISÃO CONTINGÊNCIAS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS*, no valor total de R\$ 4.677.639,09.

A partir da análise da relação de ações judiciais apresentada pelo Setor Jurídico da **SAMARCO**, relativamente a ações de diversas naturezas, sendo elas: trabalhistas, cíveis, tributárias e ambientais, é possível verificar que o supracitado saldo registrado na conta contábil de *PROVISÃO CONTINGÊNCIAS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS*, é decorrente de ações, cujas discussões possuem fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, em que a **SAMARCO** possui prognóstico de perda **remota**, sendo então estimados honorários advocatícios devidos aos seus respectivos advogados, em função do **provável êxito na ação judicial**.



Conforme já exposto, sob o aspecto técnico-contábil, as referidas **PROVISÕES HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, informadas na escrituração contábil, representam dívidas** reconhecidas contabilmente, com fatos geradores já ocorridos anteriormente à data do pedido de Recuperação Judicial, sendo informada a estimativa confiável dos valores das dívidas.

Ocorre que, embora tenham sido reconhecidas/documentadas pela escrituração contábil as referidas dívidas decorrentes dos honorários advocatícios, em conformidade com as normas contábeis, os respectivos valores dos créditos não foram listados pela **SAMARCO**.

Cabe observar que na composição do saldo supracitado, constam valores registrados como sendo de titularidade de **SACHA CALMON MISABEL DERZI CONSULTORES E ADVOGADOS, ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS ADVOGADOS e TOLEDO PAOLIELLO E CABRAL ADVOGADOS E CONSULTORES**, os quais apresentaram habilitação/divergência de crédito e estão devidamente analisados nos respectivos pareceres específicos, conforme já abordado no tópico 2 – METODOLOGIA APLICADA.

A composição detalhada da rubrica contábil *PROVISÃO CONTINGÊNCIAS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS*, abordada nesse tópico, estão devidamente relacionados no **ANEXO IV**.

Nesse contexto, **tendo em vista os valores devidamente documentados pela escrituração contábil e pelos relatórios analíticos do Setor Jurídico, cujos fatos geradores das dívidas são anteriores a 09/04/2021**, e não considerados pela **SAMARCO**, os créditos decorrentes dos honorários advocatícios em questão foram devidamente considerados **na nova Relação de Credores**, o que gerou a inclusão de novos credores.



3.1.5. OUTROS VALORES REGISTRADOS NO PASSIVO CONTÁBIL TRABALHISTA, MAS SEM COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO A SER INCLUÍDO

Ainda analisando a escrituração contábil, verifica-se o registro de outras rubricas contábeis informadas como dívidas trabalhistas, no entanto, não houve a apresentação da documentação que comprovasse outros créditos e credores não listados pela **SAMARCO** na lista de credores juntada aos autos.

Tais rubricas estão a seguir relacionadas a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR CONTÁBIL EM 09/04/2021 (R\$)
FGTS A PAGAR	12.158
SINDICATO DO EMPREGADOS	-86
SALÁRIO EDUCAÇÃO	272.865
FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE SEGURIDADE SOCIAL	164
PENSÃO ALIMENTÍCIA	29.188
SAMISA A PAGAR	-205
CREDISAM A PAGAR	647
SGV SEGURO DE VIDA GRUPO A PAGAR	206.800
ATIVIDADE FÍSICA BEM ESTAR	-99
ITALOCARD CLUB	6.549

Mesmo após análise de diversos documentos e informações solicitadas pela perícia e apresentados pela **SAMARCO**, não foi possível aferir de modo devidamente fundamentado a existência das dívidas supracitadas, tampouco identificação detalhada de cada credor. Por esse motivo, não foi possível a inclusão de eventuais dívidas registradas sob as mencionadas rubricas contábeis.



3.1.6. CLASSE I - TRABALHISTA - RESUMO DOS AJUSTES REALIZADOS

Após exames periciais realizados, conforme critérios e constatações expostas, bem como após detidas análises das habilitações e divergências apresentadas pelos credores, o total da relação de credores da **CLASSE I** é de R\$ 81.545.330,62, conforme demonstrado abaixo.

VALOR CONFORME EDITAL ART. 52, § 1º, LEI 11.101/05	VALOR APÓS VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS
9.914.663,45	81.545.330,62

3.2. ANÁLISE DOS CRÉDITOS JUNTO A FORNECEDORES – CLASSES III E IV

A dívida listada junto a Fornecedores, nas classes III e IV, correspondeu a R\$ 323.680.313, sendo que, durante os trabalhos de verificação dos créditos, foram apresentadas pela **SAMARCO** à perícia, novas dívidas identificadas, no valor de R\$ 101.348.834, as quais não haviam sido listadas pela Recuperanda. Assim, o total do endividamento junto a fornecedores, informado pela Recuperanda como sujeito à Recuperação Judicial é de R\$ 425.029.147,42.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) CONF. LISTA CREDORES
FORNECEDORES QUIROGRAFÁRIOS	312.488.890,58
FORNECEDORES ME/EPP	11.191.422,36
TOTAL FORNECEDORES LISTA DE CREDORES	323.680.312,94
DÍVIDAS COM FORNECEDORES IDENTIFICADAS POSTERIORMENTE	101.348.834,48
TOTAL DE FORNECEDORES INFORMADOS COMO SUJEITOS A RJ	425.029.147,42

Em relação ao referido montante de R\$ 101.348.834, é importante observar que somente foram inclusas na nova Relação de Credores pela perícia, por meio das habilitações/divergências apresentadas, com a devida documentação comprobatória das



prestações de serviços e/ou fornecimentos em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Cabe mencionar também que, não estão consideradas nas composições acima, as dívidas com Partes Relacionadas, as quais serão analisadas em tópico específico desse Relatório.

Assim, os critérios considerados para verificação desses créditos estão expostos adiante.

3.2.1. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS CRÉDITOS JUNTO A FORNECEDORES

O exame pericial se fundamentou, além da escrituração contábil, em relatórios analíticos fornecidos pelo Setor Financeiro da **SAMARCO** e outros demonstrativos e documentos base para fundamentação da contabilidade, sendo observada se, na data do pedido de Recuperação Judicial havia o registro contábil comprobatório da dívida, seja decorrente de valores devidos em função de compras de bens e/ou serviços sem procedimento judicial de cobrança ou decorrentes de dívidas em cobrança judicial, devidamente reconhecidas/registradas contabilmente em conformidade com a norma contábil NBC TG 25 (R2) – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES.

As dívidas junto a fornecedores registradas/reconhecidas contabilmente, mas que não foram informadas pela **SAMARCO** em sua lista de credores, foram devidamente apuradas pela perícia, sob o aspecto estritamente técnico-contábil, as quais compõem a relação de credores que será apresentada ao final do presente Relatório.

Durante as análises periciais, foi possível verificar créditos listados pela **SAMARCO** pelos valores brutos das notas fiscais, enquanto **deveriam ter sido considerados os valores líquidos devidos a cada credor**, em função da retenção de tributos destacados nas respectivas notas fiscais, os quais devem ser recolhidos pela Recuperanda diretamente ao ente arrecadador do tributo devido. Nesses casos, também foi necessário o ajuste dos



créditos listados, sendo então considerados pela perícia os valores líquidos de tributos, efetivamente devidos a cada credor.

Nos casos dos créditos em moeda estrangeira, esses foram relacionados em moeda original da operação, devendo a conversão ser feita apenas na véspera da data de realização da Assembleia Geral de Credores, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

No que se refere aos fornecedores que apresentaram habilitações ou divergências, foram considerados como comprobatórios dos créditos os seguintes documentos:

- Notas fiscais ou Conhecimentos de Transportes, relativamente a fornecimentos e/ou prestações de serviços ocorridas até o dia 09/04/2021;
- Instrumentos contratuais de fornecimentos, devidamente assinados;
- Termos de Confissões ou repactuações de dívidas, devidamente assinados;
- Faturas de cobrança;
- Boletins de medição de serviços prestados;
- Decisões judiciais, transitadas em julgado, homologatórias de valores líquidos e certos devidos pela **SAMARCO**.

Por fim os créditos vencidos anteriormente a 09/04/2021 foram atualizados pela perícia, desde o vencimento até a mencionada data, considerando critérios de atualização pactuados contratualmente ou por meio de correção monetária com base nos índices do TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e acrescidos de juros de 1% ao mês, aplicados de forma simples, *pro rata die*.

Todos os ajustes realizados nos créditos apurados junto a fornecedores, após exames periciais, poderão ser visualizados na Relação de Credores que será apresentada ao final deste Relatório, sendo então informado o respectivo fundamento para os ajustes realizados.



3.2.2. FORNECEDORES - CONTINGÊNCIAS CÍVEIS E AMBIENTAIS – INCLUSÃO DAS DÍVIDAS NÃO LISTADAS, RECONHECIDAS E DOCUMENTADAS PELA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Analisando a escrituração contábil da **SAMARCO** verifica-se que, em 31/03/2021, havia o registro contábil de dívidas decorrentes de ações cíveis e ambientais, evidenciados sob as rubricas denominadas *PROVISÕES CONTINGÊNCIAS CIVEIS* e *PROVISÕES AMBIENTAIS*, nos valores de R\$ 8.330.535 e R\$ 309.941, respectivamente.

A partir da análise da relação de ações judiciais cíveis e ambientais, apresentadas pelo Setor Jurídico da **SAMARCO**, é possível verificar que os supracitados saldos registrados nas contas contábeis mencionadas, são decorrentes de ações, cujas discussões possuem fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, e que possuem prognóstico de perda **provável**, sendo então registradas/reconhecidas contabilmente as respectivas dívidas.

Conforme já exposto no tópico 2 – METODOLOGIA APLICADA, os registros contábeis dessas dívidas, nos moldes realizados, estão em pleno acordo com a NBC TG 25 (R2) – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES.

Ocorre que, embora tenham sido reconhecidas/documentadas pela escrituração contábil as referidas dívidas decorrentes das ações cíveis, em conformidade com as normas contábeis, os respectivos valores dos créditos **não** foram listados pela **SAMARCO**.

Nesse contexto, **tendo em vista que os valores estão devidamente documentados pela escrituração contábil e pelos relatórios analíticos do Setor Jurídico, cujos fatos geradores das dívidas são anteriores a 09/04/2021**, e não considerados pela **SAMARCO**, os créditos decorrentes das ações cíveis e ambientais em questão foram devidamente considerados na nova Relação de Credores, o que gerou tanto o ajuste de créditos de credores já relacionados, quanto a inclusão de novos credores.



Cabe observar que, o saldo das supracitadas provisões em 30/04/2021, é de R\$ 8.446.113,89 e R\$ 314.164,95, respectivamente. Do mesmo modo à metodologia considerada no caso das contingências trabalhistas, **partindo das mesmas bases da SAMARCO**, os valores informados como devidos em 30/04/2021, foram devidamente descapitalizados até a data do pedido de Recuperação Judicial (09/04/201)

Por fim, informa-se que os créditos que se enquadram na situação abordada nesse tópico estão devidamente relacionados no **ANEXO V**.

3.2.3. CRÉDITOS ILÍQUIDOS INFORMADOS NA LISTA DE CREDORES – EXCLUSÃO DOS CREDORES SEM COMPROVAÇÃO DA DÍVIDA

Conforme lista juntada aos autos pela **SAMARCO**, foram informados credores cujos valores dos respectivos créditos foram informados como “*ilíquidos*”, apresentados no **ANEXO VI**. Ao analisar os referidos créditos, verifica-se que são decorrentes de discussões em processos judiciais ou administrativos, no entanto, **para fins de consideração da perícia na nova Relação de Credores, foram analisadas as habilitações/divergências, bem como verificado os valores devidamente registrados na contabilidade conforme NBC TG 25 (R2) – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES.**

3.2.4. OUTROS VALORES REGISTRADOS NO PASSIVO CONTÁBIL DE FORNECEDORES, MAS SEM COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO DEVIDO A SER INCLUÍDO

Ainda analisando a escrituração contábil, verifica-se o registro de outras rubricas contábeis informadas contabilmente, no entanto, os exames periciais evidenciam não se tratar de dívidas efetivas a serem inclusas na nova Relação de Credores, quais sejam:

DESCRIÇÃO	VALOR CONTÁBIL EM 09/04/2021 (R\$)	OBSERVAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL APÓS ANÁLISE DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DA SAMARCO
21822011 CARTÃO DE VIAGEM – VISA	2.109	Valor referente a prestação de contas gasto pelo cartão corporativo de viagem e que está pendente de faturamento pelo Banco ITAU.





DESCRIÇÃO	VALOR CONTÁBIL EM 09/04/2021 (R\$)	OBSERVAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL APÓS ANÁLISE DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DA SAMARCO
21822999 AVALIAÇÃO DE MOEDA - PROV DE SERVIÇOS VIAGENS	8	Apenas registro de variação cambial da conta contábil anterior.
21811001 PROVEDORES DE TRANSPORTE/SEGUROS S/VDAS MINÉRIOS	40.915,15	Os valores referem-se a uma provisão de seguros decorrente de vendas realizadas no ano de 2015. Como tais valores não foram realizados a provisão será baixada.
21320001 RECEITA ANTECIPADA CP	625.000	Valor decorrente de recebimento antecipado de cliente, em função de aluguel de disponibilização de área do porto da SAMARCO na unidade de Ponta Ubu.
21320099 CONVERSAO DE MOEDA - REC ANTEC CP PAIS TERCEIROS	391.359	Apenas registro de variação cambial da conta contábil anterior.
21391001 ARRENDAMENTO DE DIREITO DE USO - IMÓVEIS CP	775.995	Valor referente a estimativa do passivo de arrendamento operacional, conforme requerido pelo CPC 06.
21391003 ARREND. DIREITO DE USO-EQUIP.PROCES.ELETR.DADOS CP	20.795	Valor referente a estimativa do passivo de arrendamento operacional, conforme requerido pelo CPC 06.
21391004 ARREND. DIREITO DE USO DEMAIS EQUIPAMENTOS CP	95.179	Valor referente a estimativa do passivo de arrendamento operacional, conforme requerido pelo CPC 06.
21811004 Demurrage/Dispacth CFR a Pagar	410.180	Valor referente a provisão de demurrage a pagar para o cliente no exterior. Este valor é uma estimativa referente ao atraso no carregamento do navio. Para que seja realizado o pagamento o cliente tem que emitir a Nota de Débito de cobrança do valor. Estes valores provisionados estão pendentes e aguardando a emissão da documentação de cobrança por parte do cliente para realização do pagamento.
21811999 AVALIAÇÃO DE MOEDA - OUTRAS CONTAS A PAGAR EXT	257.763	Apenas registro de variação cambial da conta contábil anterior.
21821001 ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR	14.050.696	Valor referente a estimativa do gasto do próximo mês relativamente a energia elétrica. A partir do momento que a provisão se efetiva ela é reclassificada para a rubrica de "Fornecedores a pagar".
21821007 OUTROS VALORES A PAGAR -MAT. PENDENTES ENT. FISCAL	4.454	Refere-se a lançamento de estorno feito em duplicidade pela SAMARCO.
21821009 CONSORCIO UHE GUILMAN AMORIM	3.375.044	Valor referente ao passivo do Consórcio que administra da usina hidrelétrica Guilman Amorim. O valor do Passivo e do Ativo gerado pelo consórcio é registrado mensalmente em suas consorciadas conforme requerido pelo CPC 19 Negócio em Conjunto. A contrapartida é a conta contábil 11413007 CONSORCIO UHE GUILMAN AMORIM, no Ativo.
21821012 PROCESSO 691/2008 PENSÃO CP	20.133,64	Refere-se a pagamento de pensão para o ex-empregado Ricardo José Rodrigues CPF 892.895.286-72, decorrente



DESCRIÇÃO	VALOR CONTÁBIL EM 09/04/2021 (R\$)	OBSERVAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL APÓS ANÁLISE DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DA SAMARCO
		do processo trabalhista que teve da decisão judicial favorável proferida ao reclamante. Valor equivalente a 60% da remuneração mensal do autor, com os reajustes e aumentos salariais da categoria profissional, incluindo o décimo terceiro salário, desde a aposentadoria e até 17.03.2045. O pagamento está em dia, não havendo valores em atraso sujeitos à recuperação judicial.
21821013 PROCESSO 1001.201 PENSÃO CP	26.437,93	Refere-se a pagamento de pensão para o ex-empregado HERVAL VIEIRA PINTO CPF 327.863.447-00 de decorrente de processo trabalhista que teve da decisão judicial proferida favorável proferida ao reclamante. O pagamento está em dia, não havendo valores em atraso sujeitos à recuperação judicial.
22380001 RECEITA ANTECIPADA LP	2.500.000	Valor decorrente de recebimento antecipado de cliente, em função de aluguel de disponibilização de área do porto da SAMARCO na unidade de Ponta Ubu.
22380099 CONVERSAO DE MOEDA - REC ANTEC LP PAIS TERCEIROS	1.631.470	Apenas registro de variação cambial da conta contábil anterior.
22391004 ARREND. DIREITO DE USO DEMAIS EQUIPAMENTOS LP	13.047	Valor referente a estimativa do passivo de arrendamento operacional, conforme requerido pelo CPC 06.
22371002 PROCESSO 691/2008 PENSÃO LP	463.073,26	Refere-se a pagamento de pensão para o ex-empregado Ricardo José Rodrigues CPF 892.895.286-72, decorrente do processo trabalhista que teve da decisão judicial favorável proferida ao reclamante. Valor equivalente a 60% da remuneração mensal do autor, com os reajustes e aumentos salariais da categoria profissional, incluindo o décimo terceiro salário, desde a aposentadoria e até 17.03.2045. O pagamento está em dia, não havendo valores em atraso sujeitos à recuperação judicial.

Assim, não houve a inclusão de créditos decorrente das rubricas contábeis acima descritas.



3.3. CRÉDITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – CLASSE III – CRITÉRIOS CONSIDERADOS PELA PERÍCIA

No caso das dívidas junto a instituições financeiras, o exame pericial se fundamentou, na análise das habilitações/divergências apresentadas por todos os credores dessa natureza, cujas análises foram apresentadas nos Pareceres específicos, conforme já mencionado no tópico 2 – METODOLOGIA APLICADA.

Cabe apenas observar que, para análise das referidas habilitações/divergências, foram considerados como comprobatórios dos créditos os seguintes documentos:

- Contratos de empréstimos e financiamentos, devidamente assinados;
- Memórias de cálculo dos valores informados como devidos;
- Termos de Cessão de Créditos, devidamente assinados; e
- Documentos pontuais mencionados em contratos específicos, para fundamentação de critérios de cálculos estabelecidos contratualmente.

3.4. CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS – CLASSE III – CRITÉRIOS CONSIDERADOS PELA PERÍCIA

No caso das dívidas junto a partes relacionadas, o exame pericial se fundamentou, além da escrituração contábil, em relatórios e demonstrativos de cálculos analíticos fornecidos pelo Setor Financeiro da **SAMARCO**, e escrituras públicas de emissão de debêntures, sendo observado se, na data do pedido de Recuperação Judicial, havia o registro contábil comprobatório da dívida.

Analisando a lista de credores apresentada, verifica-se que foram informados créditos devidos aos Credores VALE S.A e BHP BILLITON BRASIL LTDA, os quais são PARTES RELACIONADAS com a Recuperanda, suas acionistas, que perfazem o montante de R\$ 23.749.391.668,75, integralmente classificados na classe III - Quirografário, conforme composição abaixo:



CREDOR PARTE RELACIONADA	VALOR CONFORME LISTA DE CREDORES (R\$)
VALE S.A	11.930.800.689,49
BHP BILLINTON BRASIL LTDA	11.818.590.979,27
DÍVIDA COM PARTES RELACIONADAS LISTADA NA LISTA DE CREDORES	23.749.391.668,75

Ao analisar a documentação apresentada verifica-se que os créditos informados na lista de credores, como devidos às acionistas VALE e BHP, referem-se a:

- Valores aportados na Fundação Renova;
- Dividendos a receber;
- Valores a receber decorrentes da cessão de direitos minerários; e
- Debêntures emitidas pela Samarco

Após análise das demonstrações contábeis apresentada pela **SAMARCO**, auditadas pela empresa KPMG, constatou-se que os valores relacionados pela Recuperanda em sua relação de credores, em favor das acionistas Vale S.A e BHP BILLINTON BRASIL LTDA, estão devidamente registradas contabilmente, conforme abaixo:

COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS VALORES DEVIDOS A PARTE RELACIONADA VALE S.A.		
ORIGEM	CONTA CONTÁBIL Nº	VALOR PRINCIPAL ACRESCIDOS DE JUROS
DEBENTURE 2º EMISSÃO	21621101	894.307.435,41
DEBENTURE 4º EMISSÃO	21621101	1.035.745.929,47
DEBENTURE 6º EMISSÃO	21621101	461.271.562,04
DEBENTURE 8º EMISSÃO	21621101	235.475.781,52
DEBENTURE 10º EMISSÃO	21621101	308.929.441,40
DEBENTURE 12º EMISSÃO	21621101	598.305.629,69
DEBENTURE 14º EMISSÃO	21621101	520.612.072,01
DEBENTURE 16º EMISSÃO	21621101	594.578.911,02
DEBENTURE 18º EMISSÃO	21621101	138.328.692,88
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 2016	22413001	6.243.800,00





COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS VALORES DEVIDOS A PARTE RELACIONADA VALE S.A.		
ORIGEM	CONTA CONTÁBIL Nº	VALOR PRINCIPAL ACRESCIDOS DE JUROS
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 2016	22413001	232.500.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 01 2018	22413001	60.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 02 2018	22413001	75.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 2017	22413001	640.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 03 2018	22413001	50.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 04 2018	22413001	82.500.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 05 2018	22413001	65.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 06 2018	22413001	80.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 07 2018	22413001	70.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 08 2018	22413001	90.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 09 2018	22413001	107.500.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 10 2018	22413001	100.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 11 2018	22413001	125.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 12 2018	22413001	140.505.649,50
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 01 2019	22413001	50.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 02 2019	22413001	50.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 03 2019	22413001	100.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 04 2019	22413001	125.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 05 2019	22413001	125.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 06 2019	22413001	125.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 09 2019	22413001	155.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 10 2019	22413001	100.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 11 2019	22413001	100.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 11 2019	22413001	324.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 02 2020	22413001	100.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 03 2020	22413001	200.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 04 2020	22413001	150.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 05 2020	22413001	150.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 06 2020	22413001	175.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 07 2020	22413001	225.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 08 2020	22413001	225.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 09 2020	22413001	250.000.000,00





COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS VALORES DEVIDOS A PARTE RELACIONADA VALE S.A.		
ORIGEM	CONTA CONTÁBIL Nº	VALOR PRINCIPAL ACRESCIDOS DE JUROS
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 11 2020	22413001	175.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 12 2020	22413001	250.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 02 2021	22413001	250.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 03 2021	22413001	300.000.000,00
DIVIDENDO A PAGAR CIA VALE DO RIO DOCE	21511001	1.402.773.874,58
DIREITOS MINERÁRIOS - VALE DO RIO DOCE	21821008	112.221.909,96
TOTAL CRÉDITO LISTADO E COMPROVADO PELA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL		11.930.800.689,49

COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS VALORES DEVIDO A PARTE RELACIONADA BHP BILLITON BRASIL LTDA		
ORIGEM	CONTA CONTÁBIL Nº	VALOR PRINCIPAL ACRESCIDOS DE JUROS
DEBENTURE 1º EMISSÃO	21621101	894.320.883,44
DEBENTURE 3º EMISSÃO	21621101	1.035.745.929,47
DEBENTURE 5º EMISSÃO	21621101	461.271.562,04
DEBENTURE 7º EMISSÃO	21621101	235.475.781,52
DEBENTURE 9º EMISSÃO	21621101	308.932.885,12
DEBENTURE 11º EMISSÃO	21621101	598.300.937,69
DEBENTURE 13º EMISSÃO	21621101	520.612.072,01
DEBENTURE 15º EMISSÃO	21621101	594.578.911,02
DEBENTURE 17º EMISSÃO	21621101	138.328.692,88
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 2016	22413001	6.243.800,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 2016	22413001	232.500.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 01 2018	22413001	60.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 02 2018	22413001	75.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 2017	22413001	640.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 03 2018	22413001	50.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 04 2018	22413001	82.500.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 05 2018	22413001	65.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 06 2018	22413001	80.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 07 2018	22413001	70.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 08 2018	22413001	90.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 09 2018	22413001	107.500.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 10 2018	22413001	100.000.000,00



COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS VALORES DEVIDO A PARTE RELACIONADA BHP BILLITON BRASIL LTDA		
ORIGEM	CONTA CONTÁBIL Nº	VALOR PRINCIPAL ACRESCIDOS DE JUROS
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 11 2018	22413001	125.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 12 2018	22413001	140.505.649,50
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 01 2019	22413001	50.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 02 2019	22413001	50.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 03 2019	22413001	100.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 04 2019	22413001	125.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 05 2019	22413001	125.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 06 2019	22413001	125.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 09 2019	22413001	155.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 10 2019	22413001	100.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 11 2019	22413001	100.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 11 2019	22413001	324.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 02 2020	22413001	100.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 03 2020	22413001	200.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 04 2020	22413001	150.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 05 2020	22413001	150.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 06 2020	22413001	175.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 07 2020	22413001	225.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 08 2020	22413001	225.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 09 2020	22413001	250.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 11 2020	22413001	175.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 12 2020	22413001	250.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 02 2021	22413001	250.000.000,00
VALOR REFERENTE A APORTE FUNDAÇÃO RENOVA 03 2021	22413001	300.000.000,00
DIVIDENDO A PAGAR CIA BHP BILLITON BRASIL LTDA	21511001	1.402.773.874,58
TOTAL CRÉDITO LISTADO E COMPROVADO PELA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL		11.818.590.979,27

Assim, pode-se visualizar abaixo a composição dos valores dos créditos informados como devidos à VALE e BHP:



DESCRIÇÃO	VALE S.A	BHP
VALORES DEVIDOS DECORRENTES DE APORTES NA RENOVIA	5.628.249.449,50	5.628.249.449,50
VALORES DE DIVIDENDOS DEVIDOS	1.402.773.874,58	1.402.773.874,58
VALORES DEVIDOS DECORRENTES DE DIREITOS MINERÁRIOS	112.221.909,96	0,00
VALORES DECORRENTES DE DEBÊNTURES	4.787.555.455,45	4.787.567.655,19
CRÉDITO LISTADO NA LISTA DE CREDORES	11.930.800.689,49	11.818.590.979,27

Por fim, em relação à credora, também parte relacionada, **SAMARCO IRON ORE EUROPE BV**, ao analisar a escrituração contábil apresentada pela Recuperanda é possível identificar, em 31/03/2021, o registro comprobatório de existência da dívida, nas contas contábeis denominadas “21741302 COMISSÕES A PAGAR NO EXTERIOR - P. RELAC – SANL” e “21741312 SERVICOS A PAGAR NO EXTERIOR - P. RELAC – SANL”, sendo registrados em moeda original, no valor de US\$ 4.762.768,52, conforme demonstrado a seguir:

CONTA CONTÁBIL DE REGISTRO DA DÍVIDA	SALDO EM US\$
21741302 COMISSÕES A PAGAR NO EXTERIOR - P. RELAC - SANL	724.368,32
21741312 SERVICOS A PAGAR NO EXTERIOR - P. RELAC - SANL	4.038.400,20
CRÉDITO DEVIDO EM 09/04/2021	4.762.768,52

Cabe ressaltar que, o referido valor foi mantido pela perícia na Relação de Credores, em moeda original, devendo a conversão ser feita apenas na véspera da data de realização da Assembleia Geral de Credores, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, após análises periciais é possível afirmar que todos os valores informados como devidos às partes relacionadas foram devidamente registrados e comprovados pela escrituração contábil da **SAMARCO**.



3.5. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - RESUMO DOS AJUSTES REALIZADOS

Após exames periciais realizados, conforme critérios e constatações expostas, bem como após detidas análises das habilitações e divergências apresentadas pelos credores, o total da relação de credores da **CLASSE III** foi segregado por moeda, quais sejam, dólar e real, conforme já mencionado no tópico II – METODOLOGIA APLICADA, sendo apurado o total de R\$ 224.638.981.651,93 e US\$ 4.757.185.362,46 e AUD 38.619,25, conforme demonstrado abaixo.

MOEDA	VALOR CONFORME EDITAL ART. 52, § 1º, LEI 11.101/05	VALOR APÓS VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS
DÓLAR AUSTRALIANO	0,00	38.619,25
DÓLAR	0,00	4.757.185.362,46
REAL	50.547.760.381,01	24.638.981.651,93

3.6. CLASSE IV – ME / EPP - RESUMO DOS AJUSTES REALIZADOS

Após exames periciais realizados, conforme critérios e constatações expostas, bem como após detidas análises das habilitações e divergências apresentadas pelos credores, o total da relação de credores da **CLASSE IV** é de R\$ 21.092.723,61, conforme demonstrado abaixo.

VALOR CONFORME EDITAL ART. 52, § 1º, LEI 11.101/05	VALOR APÓS VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS
11.191.422,36	21.092.723,61

3.7. ANÁLISE DO PASSIVO RELACIONADO À FUNDAÇÃO RENOVA E OUTRAS PROVISÕES

A perícia procedeu à análise das Provisões Diversas registradas no passivo contábil da **SAMARCO**, tendo como data base o Balancete Contábil de 31/03/2021, uma vez que,



não ocorreram movimentações contábeis neste grupo de contas até 09/04/2021, data da distribuição da Recuperação Judicial. Segue composição contábil das Provisões Diversas em 31/03/2021:

PROVISÕES DIVERSAS - 31/03/2021	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	TOTAL
ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR	R\$ 14.050.695,60	R\$ -	R\$ 14.050.695,60
DIREITOS MINERÁRIOS - VALE	R\$ 112.221.909,96	R\$ -	R\$ 112.221.909,96
PROVISÃO COM OBRIGAÇÃO PARA DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVO	R\$ -	R\$ 2.222.748.967,80	R\$ 2.222.748.967,80
PROVISÃO RECUPERAÇÃO SÓCIOAMBIENTAL E SÓCIOECONÔMICA	R\$ 3.597.017.119,22	R\$ 12.448.521.312,14	R\$ 16.045.538.431,36
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	R\$ 382.952.031,89	R\$ 1.911.012.174,77	R\$ 2.293.964.206,66
TOTAL	R\$ 4.106.241.756,67	R\$ 16.582.282.454,71	R\$ 20.688.524.211,38

A natureza das contas que compõem as Provisões Diversas foi comentada no Parecer dos Auditores Independentes, elaborado pela empresa de auditoria KPMG, disponibilizado em 28/05/2021 no ID nº 3795033063, para data base contábil de 31/12/2020 comparativa a 31/12/2019, cujas notas explicativas foram devidamente consideradas pela Perícia para análise dos saldos a compor a Lista de Credores e replicadas a seguir:

20. PROVISÕES DIVERSAS			
	Nota	Controladora e Consolidado	
		2020	2019
Provisão energia elétrica	(a)	3.714	949
Provisão para recuperação socioambiental e socioeconômica	(b)	4.743.522	4.023.333
Provisão passivo ambiental barragem Germano	(c)	458.607	247.429
Total circulante		5.205.843	4.271.711
	Nota	Controladora e Consolidado	
		2020	2019
Provisão direitos minerários (nota 30)	(d)	112.222	112.222
Provisão com obrigação para desmobilização de ativos	(e)	2.186.132	1.477.776
Provisão para recuperação socioambiental e socioeconômica	(b)	12.292.811	8.148.418
Provisão passivo ambiental barragem Germano	(c)	1.887.010	2.286.382
Total não circulante		16.478.175	12.024.798



“(a) Aquisição de energia para utilização no processo produtivo, não faturada pelas concessionárias no período.

(b) Provisão referente ao rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, conforme divulgado na nota explicativa 3(d).

(c) Conforme nota explicativa 1 (b) , em fevereiro de 2019, ocorreu uma mudança na legislação que envolve políticas de segurança de barragens (lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens). Em consonância com a lei supracitada, a resolução conjunta SEMAD/FEAM nº 2.784, de 21 de março de 2019, decreta, dentre outras determinações, a descaracterização de todas as barragens de contenção de rejeitos que utilizem ou utilizaram o método de alteamento a montante, provenientes de atividades minerárias, existentes no estado de Minas Gerais.

Nesse sentido, o processo de fechamento da barragem de Germano pressupõe a retirada da função de barragem, interrompendo-se o processo de disposição de rejeito (o que a torna uma estrutura inativa), não havendo mais acúmulo de água com formação de lago permanente e requer, dentro de uma visão de longo prazo, a adoção conjunta de soluções voltadas à estabilidade física, química e biológica da estrutura.

A movimentação da provisão para descomissionamento da barragem de Germano está representada conforme tabela abaixo:

	Controladora e Consolidado	
	2020	2019
Saldo em 01 de Janeiro	2.533.811	-
Constituição da provisão	-	2.557.646
Realização da provisão	(125.193)	(23.835)
Atualização Financeira	158.519	-
Aumento (redução) da provisão	(221.520)	-
Saldo em 31 de dezembro	2.345.617	2.533.811
Passivo Circulante	458.607	247.429
Passivo Não Circulante	1.887.010	2.286.382

(d) A Companhia paga à acionista Vale pela cessão de direitos minerários sobre os recursos geológicos de minério de ferro. Esses valores são calculados pela razão de 4% sobre os dividendos pagos.

(e) A movimentação de provisão com obrigação para desmobilização de ativos está representada conforme tabela abaixo:



	Controladora e Consolidado	
	2020	2019
Saldo em 01 de Janeiro	1.477.776	381.297
Acréscimo de provisão (atualização financeira)	99.026	28.156
Revisões estimadas nos fluxos de caixa	609.330	1.068.323
Saldo em 31 de dezembro	2.186.132	1.477.776
Passivo não circulante	2.186.132	1.477.776

O plano de fechamento conceitual das unidades é elaborado por aproximações sucessivas, em evolução dos níveis de estudos voltados às ações de fechamento ao longo da vida útil do empreendimento até que se alcance o nível de detalhe para projetos executivos próximo ao período de fechamento, que dependem do tipo de operação, da abrangência socioambiental e da vida útil do empreendimento. Este plano abrange um diagnóstico da situação atual dos sites, avalia potenciais impactos e riscos do fechamento dos empreendimentos em diversas esferas como econômica, ambiental, social, jurídica e de engenharia, estabelece medidas a serem adotadas antes, durante e após o fechamento para se alcançar os objetivos desejados e minimizar os riscos, estima um cronograma físico financeiro de fechamento a partir da vida útil dos ativos do empreendimento e estima os custos de fechamento conforme a fase do plano.

A política da Companhia é de revisar esse plano a cada três anos, ou sempre que houver mudanças significativas no empreendimento ou nas condições do entorno. Em dezembro de 2020 o estudo de avaliação de descomissionamento das plantas industriais de Germano, Ubu e Minerodutos foi atualizado a taxa de desconto. Este resultou em um aumento de R\$ 609.330 do passivo referente a provisão para desmobilização de ativos.

A provisão para desmobilização de ativos foi baseada em informações atuais incluindo a tecnologia disponível e preços correntes. A provisão constituída foi descontada a valor presente utilizando como taxa de desconto 6,8700 % ao ano, baseada nos parâmetros adotados pela Companhia para avaliações econômico-financeiras.

A rubrica Provisão de Energia Elétrica foi analisada e comentada pela Perícia no item 3.2.4. deste Relatório. Já a rubrica Provisão Direitos Minerários foi analisada e comentada pela Perícia no item 3.4 deste mesmo Relatório.



As rubricas Provisão com Obrigação para Desmobilizações de Ativos e Provisão Passivo Ambiental Barragem Germano, de acordo exames periciais e informações prestadas pela Recuperanda, conforme formalização por e-mail apresentado no **ANEXO IX**, não se tratam de dívidas efetivamente contratadas e sim um planejamento de gastos futuros prováveis, que ainda envolvem um grau de incerteza de valores e terceiros fornecedores/prestadores de serviços que serão contratados para execução dos projetos, não compondo, portanto, a Lista de Credores. De acordo com a Recuperanda, os valores efetivamente contratados e provisionados são contabilmente registrados na rubrica de Fornecedores quando da emissão de documentos fiscais a pagar.

A rubrica **Provisão para Recuperação Socioambiental e Socioeconômica se refere a obrigações da Samarco de realizar aportes financeiros à Fundação Renova**. O Parecer dos Auditores Independentes, elaborado pela empresa KPMG, data base contábil 31/12/2020 comparativa a 31/12/2019, disponibilizado no ID 3795033063, apresenta nota explicativa sobre a origem desta provisão, conforme replicado a seguir:

“Em 02 de março de 2016, a Samarco, em conjunto com seus acionistas Vale e BHP Billiton Brasil, firmou o TTAC, nos autos da Ação Civil Pública movida pela União e outros, nº0069758- 61.2015.4.01.3400, em curso perante a 12a Vara Federal em Belo Horizonte/MG, no sentido de estabelecer os programas, que compreendem medidas e ações para reparações e compensações socioambientais e socioeconômicas decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

Importante notar que figuram como partes do TTAC, além da Companhia e de seus acionistas: (i) no âmbito federal, a União, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Agência Nacional de Águas (ANA), o DNPM e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI); (ii) no âmbito de Minas Gerais, o Estado de Minas Gerais, o Instituto Estadual de Florestas (IEF), o Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM) e a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM); e (iii) no âmbito do Espírito Santo, o Estado do Espírito Santo, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), o Instituto de Defesa Agropecuária e



Florestal do Espírito Santo (IDAF) e a Agência Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo (AGERH).

A própria extensão do TTAC revela a amplitude do seu alcance, contendo 42 (quarenta e dois) programas, sendo que desses: (i) 23 (vinte e três) de natureza socioeconômica; e (ii) 19 (dezenove) de natureza socioambiental. Vale ressaltar que permeando tais programas, medidas de cunhos reparatório e compensatório serão implementadas. O TTAC ainda prevê a possibilidade de revisões extraordinárias dos programas, com a revisão de prazos e obrigações, desde que tecnicamente justificada.

O referido instrumento é estruturado de forma que autoridades públicas competentes poderão opinar, avaliar, e aprovar os projetos desenvolvidos dentro dos programas, e supervisionarão a execução de todos os programas, por meio de um Comitê Interfederativo. Além disso, foram concebidas figuras de experts e Câmaras técnicas consultivas a fim de resolver controvérsias técnicas de forma científica, embasada e, principalmente, célere.

O TTAC previu a constituição de uma fundação de direito privado que irá desenvolver e implementar os programas cuja gestão estará sujeita a auditoria independente. O prazo do TTAC é de 15 anos a partir de sua assinatura, renovável por períodos de um ano, sucessivamente, até que todas as obrigações previstas no TTAC sejam cumpridas.

Atendendo ao TTAC, em 2 de agosto de 2016, a Samarco, a Vale e a BHP Billiton Brasil, com a finalidade de desenvolver e implementar os programas ambientais e socioeconômicos para reparação e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, instituíram a Fundação Renova.

Nos termos do TTAC, a Samarco é responsável por financiar a Fundação Renova pela duração do referido acordo, conforme aportes que se façam necessários de tempos em tempos. Na medida em que a Samarco não cumpre suas obrigações de financiamento de acordo com o TTAC, a Vale e a BHP Billiton Brasil têm obrigações subsidiárias de financiamento à proporção de 50% cada.

Para o exercício findo de 2020, a Samarco e suas acionistas proveram recursos para a Fundação Renova, conforme abaixo:

R\$ 3.921.427 em 2020 (R\$ 3.033.113 em 2019), sendo que destes, o montante de R\$ 112.164 (R\$ 35.113 em 2019) foi aplicado diretamente pela Samarco nos



programas do TTAC, o montante de R\$ 3.800.000 (R\$ 2.508.000 em 2019) aportados por Vale e BHP Billiton Brasil, na proporção de 50% cada, através de depósitos na Fundação Renova em nome da Samarco, e o montante de R\$ 9.263 (R\$ 490.000 em 2019) aportado diretamente pela Samarco na Fundação Renova. Em 2021, o montante total estimado a ser aportado na Fundação Renova é de R\$ 5.400.000. Adicionalmente, está estimado um montante de R\$ 278.210 para cobrir os programas executados na Samarco, incluindo o programa de recuperação do reservatório da UHE Risoleta Neves (PG009). Em 2022, as contribuições anuais à Fundação Renova serão de valor suficiente para cobrir a previsão de execução dos projetos de reparação e compensação para cada exercício, sendo que os valores anuais de referência para essas contribuições serão de R\$ 800.000 a R\$ 1.600.000.

Destes montantes anuais já estão incluídos a quantia anual de R\$ 240.000 para a execução de projetos de compensação por um período de 15 anos, a contar a partir da assinatura do TTAC em 02 de março de 2016. Adicionalmente, uma contribuição de R\$ 500.000 será destinada a um programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos em determinadas áreas. De 2022 em diante, os valores a serem aportados na Fundação Renova serão baseados no planejamento dos programas aprovados pela Fundação Renova na mesma data. O TTAC não especificou um valor mínimo ou máximo neste período.

Em 25 de junho de 2018 foi estabelecido o TAC Governança que prevê a extinção da fase de conhecimento da Ação Civil Pública no valor de R\$ 20.000.000, suspensão da Ação Civil Pública no valor de R\$ 155.000.000, ratificação parcial do TTAC e sua declaração formal de validade para as partes envolvidas.

Este acordo estabelece, entre outros assuntos, inovações na governança da Fundação Renova para assegurar uma maior participação das pessoas afetadas e um processo para lidar com uma possível renegociação dos programas destinados a reparar a falha da barragem de Fundão, que deverá contar com o trabalho de Especialistas contratados pela Samarco para assessorar o Ministério Público Federal. Sua homologação ocorreu em 8 de agosto de 2018 na 12ª Vara Federal de Minas Gerais.

Algumas questões pontuais relacionadas à execução dos programas da Fundação Renova foram objeto de judicialização, perante a 12ª Vara Federal, pelos



signatários dos acordos sobreditos, o que levou a algumas decisões judiciais que incrementam ações desses programas, todas elas à cargo da Fundação Renova.

Baseado no descrito acima, a Administração, assessorada por consultores externos e especialistas, vem elaborando estudos e planos de ação para a reparação e remediação futuros de danos ambientais e sociais decorrentes do rompimento da barragem, assim como a execução de programas compensatórios conforme estabelecido no TTAC. Em 31 de dezembro de 2020, foi registrada provisão para desembolsos futuros relacionados à obrigação presente que foi gerada pelo rompimento da barragem de Fundão. A extensão, o escopo completo, assim como a temporalidade e o custo dos programas de reparação e remediação futuros estão sujeitos a um elevado grau de incerteza porque dependem da conclusão dos estudos dos especialistas, da elaboração dos planos de ações e também do resultado dos julgamentos das demandas judiciais.

A provisão constituída foi descontada a valor presente utilizando (i) a taxa livre de risco de 5,1638% ao ano, está baseada em título de 10 anos do Brasil no mercado internacional com data de vencimento para 05 de janeiro de 2024 obtido na Bloomberg (EJ137186) e (ii) considerando o fluxo de desembolso esperado nos próximos 10 anos até 31 de dezembro de 2030.

(A) COMPOSIÇÃO			
Provisão para		2020	2019
Programas reparatórios	(d.1)	12.669.086	6.991.829
Programas compensatórios	(d.2)	3.279.625	3.848.285
Outras ações não contempladas no TTAC	(d.3)	1.087.622	1.331.637
		17.036.333	12.171.751
Passivo Circulante		4.743.522	4.023.333
Passivo Não Circulante		12.292.811	8.148.418

(B) MOVIMENTAÇÃO			
		2020	2019
Saldo em 01 de Janeiro		12.171.751	9.540.135
Realização da provisão		(194.160)	(200.210)
Realização da provisão - aporte Samarco para Fundação Renova		(9.263)	(490.000)
Reversão de provisão de recursos para a Fundação Renova pelos acionistas Vale / BHP Billiton Brasil		(3.800.000)	(2.508.000)
Atualização financeira		1.663.636	665.979
Aumento (redução) da provisão		7.204.369	5.163.847
Saldo em 31 de Dezembro		17.036.333	12.171.751
Passivo Circulante		4.743.522	4.023.333
Passivo Não Circulante		12.292.811	8.148.418



Conforme evolução das ações e conhecimento dos impactos, mudanças nas premissas chave podem resultar em futuras alterações substanciais nos valores provisionados em publicações futuras, destacando:

- *Método de remoção dos rejeitos remanescentes nos rios: as soluções técnicas se baseiam nas decisões tomadas no âmbito dos Planos de Manejo de Rejeito (PMR) elaborados para os trechos, neste caso são os trechos de 1 a 11. Nos PMRs são feitas análises de impactos e, a partir desta análise detalhada, são definidas e implantadas soluções que têm como princípio o menor impacto ao meio ambiente e ao entorno, inclusive comunidades. Com base nesse princípio, as ações de retirada*
- *dos rejeitos serão concentradas em Barra Longa (MG), único município com área urbana atingida diretamente pela lama, e na Usina Hidrelétrica Risoleta Neves (Candonga). As demais áreas receberão ações de recuperação ambiental e social.*
- *Método de remoção dos rejeitos remanescentes na barragem da UHE de Candonga: a remoção dos rejeitos remanescentes na barragem será efetuada por dragagem.*
- *ACP 155 Bi: processos judicializados, conforme decisões da 12ª Vara da Justiça Federal, considerando os seguintes eixos prioritários:*
 - *Eixo 1 - Recuperação ambiental extra e intracalha;*
 - *Eixo 2 - Risco à saúde humana e risco ecológico;*
 - *Eixo 6 - Medição de performance e acompanhamento;*
 - *Eixo 8 - Retomada das atividades econômicas; e*
 - *Eixo 9 - Abastecimento de água para consumo humano.*
- *CrITÉRIOS de indenização dos impactados: O Programa de Indenização Mediada teve início efetivo em outubro de 2016, com o intuito de elaborar e executar um programa de ressarcimento e de indenizações. Em 2020, ocorreu uma mudança nesse cenário e diversos aspectos das indenizações por danos gerais passaram a ser definidos através do processo de judicialização, com base nas decisões proferidas pela 12ª Vara da Justiça Federal.*



Além dos processos judicializados, o programa inclui as seguintes indenizações:

- Indenizações de Mariana: referentes aos impactos sofridos em decorrência do deslocamento físico definitivo ou temporário;
- Fatalidades e desaparecimento; e
- Danos morais da água: considera os moradores dos municípios que tiveram suspensão de distribuição de água potável, por mais de 24 horas, em novembro de 2015.

(D.1) PROGRAMAS REPARATÓRIOS:

Compreendem medidas e ações de cunho reparatório que têm por objetivo mitigar, remediar e/ou reparar impactos socioambientais e socioeconômicos advindos do rompimento da barragem, relacionados no TTAC, cujos principais programas são: levantamento e cadastro dos impactados; proteção e melhoria da qualidade de vida dos povos tradicionais e indígenas; saúde e proteção social; recuperação das escolas; retomadas das atividades agropecuárias; preservação da memória histórica, cultural e artística; engajamento, participação, diálogo e controle social; reconstrução de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira; recuperação das demais comunidades e infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga; assistência aos animais; auxílio financeiro emergencial aos impactados; revegetação e recuperação ambiental; conservação da biodiversidade aquática; monitoramento da água; manejo dos rejeitos decorrentes considerando conformação e estabilização *in situ*, escavação, dragagem, transporte, tratamento e disposição; melhoria dos sistemas de abastecimento de água.

(D.2) PROGRAMAS COMPENSATÓRIOS:

Compreendem medidas e ações que visam compensar impactos não mitigáveis ou reparáveis advindos do rompimento da barragem, por meio da melhoria das condições socioambientais e socioeconômicas das áreas impactadas, nos termos dos programas, relacionados no TTAC, cujos principais são: apoio à pesquisa para desenvolvimento e utilização de tecnologias socioeconômicas aplicadas à remediação dos impactos; recuperação e diversificação da economia regional com incentivo à indústria; estímulo à contratação local; recuperação de áreas de preservação permanente (APP); recuperação de nascentes; fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre; coleta e tratamento de



esgoto e destinação de resíduo sólido; educação ambiental; preparação para emergências ambientais; criação de fundos para Covid-19; repasses para os projetos estruturantes da Agenda Integrada, firmados com os governos de Minas Gerais e Espírito Santo, com o objetivo de alavancar as ações voltadas à proteção social, saúde, educação, diversificação da econômica e fortalecimento das capacidades institucionais dos municípios atingidos.

(D.3) OUTRAS AÇÕES NÃO CONTEMPLADAS NO TTAC:

Compreendem outros desembolsos necessários para o cumprimento de ações derivadas do rompimento da barragem de Fundão, mas que não foram classificadas nos programas do TTAC.”

A Recuperanda informou à Perícia que o controle e levantamento das informações que constituem o saldo contábil da Provisão Recuperação Sócioambiental e Sócioeconômica são de responsabilidade e autonomia da Fundação Renova, não sendo possível a Recuperanda detalhar a natureza e profundidade dos gastos para auxílio dos exames periciais, uma vez que, a referida entidade possui responsabilidade institucional de uma fundação independente, com características singulares de governança e sob condições materiais próprias, resultantes do acordo, a quem caberia implementar as soluções reparatórias e compensatórias devidas a cada caso.

Mediante informações prestadas pela Recuperanda e análise do controle gerencial de composição da rubrica Provisão para Recuperação Sócioambiental e Sócioeconômica, a Perícia verificou que esta provisão contábil não se trata de dívidas efetivas contratadas e sim um planejamento de gastos futuros, conforme formalização da Recuperanda através de e-mail apresentado no **ANEXO IX**, que envolvem um grau de incerteza quanto aos terceiros e valores que serão ainda contratados para execução futura dos projetos. Entretanto, convém informar que, a partir da análise da memória de cálculo da referida rubrica, foram identificados pela Perícia, **dívidas tratadas como “Fora do TTAC” que serão pagas diretamente pela Samarco a terceiros, sem necessidade de repasse a Fundação Renova.**



No que se refere às referidas dívidas **tratadas como “Fora do TTAC”**, foram identificadas pela Perícia, ações judiciais de natureza trabalhista, cível e ambiental, que compõem a relação de contingências apresentada pelo Setor Jurídico da **SAMARCO**, **cujos fatos geradores das dívidas ocorreram em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial.**

No que tange à *PROVISÃO CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS*, referente aos saldos “Fora do TTAC” que compõe parcialmente a Provisão para Recuperação Sócioambiental e Sócioeconômica, é de R\$ 1.469.686,90 em 30/04/2021, conforme composição demonstrada no **ANEXO III – B**, e não foram incluídos nas dívidas listadas pela **SAMARCO**, **cujo prognóstico de perda da ação é provável, e que, portanto, irá compor a Lista de Credores.**

A *PROVISÃO CONTINGÊNCIAS CÍVEL*, referente aos saldos “Fora do TTAC” que compõe parcialmente a Provisão para Recuperação Sócioambiental e Sócioeconômica, é de R\$ 371.389.090,33 em 30/04/2021, conforme composição demonstrada no **ANEXO V – B**, e não foram incluídos nas dívidas listadas pela **SAMARCO**, **cujo prognóstico de perda da ação é provável, e que, portanto, irá compor a Lista de Credores.**

Já a *PROVISÃO CONTINGÊNCIAS AMBIENTAL*, referente aos saldos “Fora do TTAC” que compõe parcialmente a Provisão para Recuperação Sócioambiental e Sócioeconômica, é de R\$ 2.959.008,88, conforme composição demonstrada no **ANEXO V – D**, e não foram incluídos nas dívidas listadas pela **SAMARCO**, **cujo prognóstico de perda da ação é provável, e que, portanto, irá compor a Lista de Credores.**

Para apuração dos valores decorrentes das ações mencionadas, foi considerado o mesmo critério de descapitalização já abordado no presente Relatório.

Por fim, ressalta-se que os registros contábeis dessas dívidas estão de acordo com a NBC TG 25 (R2) – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES, como já exposto no tópico 2 – METODOLOGIA APLICADA.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as informações apresentadas no presente Relatório, constatou-se as seguintes alterações na Relação de Credores:

RESUMO RELAÇÃO DE CREDORES APÓS VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

CLASSE	US\$	AUD	R\$
I - TRABALHISTA			81.545.330,62
II - GARANTIA REAL	0,00		0,00
III - QUIROGRAFÁRIO	4.757.185.362,46	38.619,25	24.638.981.651,93
IV - ME/EPP	0,00		21.092.723,61
TOTAL	4.757.185.362,46	38.619,25	24.741.619.706,16

As relações dos credores componentes do demonstrativo acima podem ser visualizadas nos anexos VII e VIII do presente Relatório.

Devido ao grande volume de planilhas, demonstrativos e documentos apresentados pelos Credores, os mesmos não foram anexados neste Parecer Técnico. No entanto, todos os referidos documentos encontram-se de posse da Administração Judicial para futuras consultas.

Por fim, cabe observar que o presente Relatório considerou apenas os aspectos técnico-contábeis, sendo que as eventuais análises e entendimentos jurídicos inerentes às constatações periciais, estão submetidos à Administração Judicial.

5. RELAÇÃO DE ANEXOS

ITEM	DESCRIÇÃO
ANEXO I	Relação das Habilitações/Divergências/Concordâncias recebidas.
ANEXO II	Relação dos ajustes decorrentes de 13º Salário, Férias e FGTS.



ITEM	DESCRIÇÃO
ANEXO III	Relação dos ajustes decorrentes de contingências trabalhistas.
ANEXO IV	Relação dos ajustes decorrentes de honorários advocatícios em contingências.
ANEXO V	Relação dos ajustes decorrentes de contingências cíveis e ambientais.
ANEXO VI	Relação dos créditos Ilíquidos excluídos.
ANEXO VII	Relação de credores após análises da Perícia, apresentada <u>separadamente por classe</u> , com a indicação dos fundamentos para os respectivos ajustes realizados.
ANEXO VIII	Relação de credores <u>consolidada</u> .
ANEXO IX	E-mail de resposta da Recuperanda para formalização de questionamentos.

6. TERMO DE ENCERRAMENTO

Na espera de ter cumprido o encargo, encerra-se o presente Relatório Pericial composto por 42 (quarenta e duas) páginas e anexos descritos no tópico anterior.

É o que se tem a informar. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021.

**Batista & Associados Auditoria, Gestão
Contábil e Perícia Ltda.
Cleber Batista de Sousa
Perito Contador
CRC/MG nº 055861/O
CNPJ 3.679**

**Une Assessoria Contábil e Empresarial
Juliana Conrado Paschoal
CRC/MG nº 093914/O-2
CNPJ nº 1169**

